



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROCURADORIA

**Processo nº:** 1957/2023

**Requerente:** Alexandre Manhães

**Assunto:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021

**Parecer nº:** 013/2024

**EMENTA:** PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Justiça, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria Legislativa se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a técnica de redação do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 003/2023, de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Aracruz, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

É o que importa relatar.

---

*Rua Professor Lobo, nº 550, Centro – Aracruz/ES, CNPJ: 39.616.891/0001-40, CEP: 29.190-910  
Tel.: (27)3256-9491 – Fax: (27) 3256-9492 – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br) – E-mail: [cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br)*

1 de 3



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Federal nº 14.133/2021, nova Lei Geral de Licitações, foi elaborada sob a visão da estrutura do governo federal, trazendo normas de caráter geral e específico, todavia, sem observar a realidade de Estados e Municípios.

O art. 187 da referida Lei dispõe expressamente sobre a necessidade de regulamentação e, no art. 187, autoriza a utilização das regulamentações criadas pelo Governo Federal para se adaptar às realidades locais.

Noutro giro, como cediço, o art. 2º da Constituição Federal assegurou autonomia administrativa ao Poder Legislativo, permitindo que edite regulamentos a fim de melhor adequar as leis à realidade da sua gestão.

Compulsando os autos, observo que a proposição em epígrafe regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito desta Casa Legislativa, dispondo sobre licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) para a contratação de bens, serviços e obras, o plano de contratações anual e as regras para a atuação dos agentes de contratação, e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Constato, ademais, que a proposição não se relaciona com a restrição a direitos fundamentais, bem como não ataca o núcleo essencial de cláusula pétrea da Constituição Federal.

Não verifico inobservância às regras e princípios, direitos e garantias, de caráter material, previstos na Carta Magna, em especial os prescritos em seu art. 5º. Na mesma toada, a temática não apresenta relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição Estadual e na Lei Orgânica.

Assim, é possível concluir que a presente proposição não viola a isonomia, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada. Neste diapasão, também não resta caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Posto isto, opino pela **constitucionalidade/legalidade** da proposta.

Quanto ao quórum, por se tratar de projeto de resolução, deve ser observada a maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos, desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

Por fim, verifico que a proposta está em conformidade com a LC nº 95/98.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, entendo que o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 003/2023, está em harmonia com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela **constitucionalidade/legalidade** da proposição.

S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 07 de fevereiro de 2024.

**MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO**

Procurador – mat. 015237

OAB/ES 14.760



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003000380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MAURICIO XAVIER NASCIMENTO** em **08/02/2024 10:13**  
Checksum: **B9807FAA70524F995180421A5F4925F84BC0AC8F08C300F03AB06C953F214563**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.